

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-54

Data de publicação 02/10/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2026/PL, de 6 de abril de 2026.

Designação do aviso

Participação individual na formação (FTJ)

Apoio para

Participação individual na formação - Plano Territorial para uma Transição Justa do Alentejo Litoral

Ações abrangidas por este aviso

O presente Aviso pretende apoiar a participação individual em ações/percursos de educação e formação e/ ou em processos de certificação de trabalhadores/as que exerciam funções na Central Termoelétrica de Sines, potenciando a sua empregabilidade ou (re)qualificação.

Segundo o Plano Territorial para a Transição Justa o perfil de competências das pessoas a desenvolver neste território, deve ser acontecer em complementaridade com os investimentos de diversificação económica, por setores mais próximos das atividades que apresentem potencial de crescimento na região do Alentejo Litoral, alinhadas com a RIS3: com especial relevância para a fileira das energias renováveis, de atividade das fileiras agroalimentar e do turismo, bem como da fileira da construção (de suporte ao desenvolvimento dos restantes clusters) e da fileira produtiva da economia do mar (beneficiando da localização estratégica da região), com potencialidades de investimento ligadas à incubação de ideias de negócio geradas por unidades de I&D.

A formação deve dar lugar à emissão de um certificado e/ou diploma, podendo conferir uma qualificação até ao nível 7 (mestrado) do Quadro Nacional de Qualificações, regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, com tradução num nível mais elevado que o detido à entrada, ou capitalizar para a obtenção de uma qualificação mediante a conclusão com aproveitamento de unidades de formação (Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidades de Competência (UC), ambas do Catálogo Nacional de Qualificações), ou unidades do European Credit Transfer and Accumulation System, designadamente:

- a). Curso superior ministrado por Instituições de Ensino Superior (curso superior de curta duração; curso técnico superior profissional; licenciatura; mestrado não integrado; pós-graduação);
- b). Formação profissional promovida por entidade certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT);
- c). Outros cursos ministrados por entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

É ainda apoiada a participação em processos de certificação escolar e/ou profissional, designadamente para acesso a profissões regulamentadas ou outros (ex.: exames de certificação em diferentes áreas das Tecnologias de Informação, exames de admissão outros programas de pós-graduação na área da gestão, etc), com exceção dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais” assegurados pelos Centros Qualifica.

Uma mesma operação pode combinar a participação em ações/percursos de educação e formação e processos de certificação (ex.: exames ou provas correspondentes). Quando o processo de certificação/exame seja parte constitutiva da ação ou percurso de formação não será considerado de forma autónoma para efeitos de financiamento.

A entidade formadora, deve atestar que não recebeu nem receberá outros fundos destinados a custear a formação em apreço e, por conseguinte, a formação alvo não foi nem será submetida a objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

Beneficiários que se podem candidatar

São destinatários e beneficiários os trabalhadores que exerciam funções na Central Termoelétrica de Sines e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação face ao emprego à data de início da formação. Deste modo, só estes ex-trabalhadores/as poderão apresentar uma candidatura no âmbito deste Aviso.

Área geográfica abrangida

NUTS III – Alentejo Litoral.

Período de candidaturas

6-10-2026 a 26-2-2027 (em contínuo)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

300.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ

100 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030).

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Correio eletrónico: alentejo2030@ccdr-a.gov.pt

Finalidades e objetivos

A presente tipologia visa minimizar os efeitos diretos nos trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética no Alentejo Litoral, por força do encerramento da Central Termoelétrica de Sines, apoiando o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais através da formação que contribuam para a obtenção de novo emprego, a melhoria ou a progressão profissional e/ou salarial, e de acordo com o Plano Territorial para a Transição Justa do Alentejo Litoral.

A participação individual na formação visa apoiar os ex-trabalhadores da Central Termoelétrica de Sines que pretendam aumentar as suas qualificações escolares ou profissionais por via da frequência de ações de educação ou formação disponíveis no mercado ou da participação em processos de certificação. Sendo privilegiadas as formações que permitam ao participante um aumento das suas qualificações escolares e/ou profissionais obtidas em estabelecimentos com reconhecimento oficial.

Com a aceitação da candidatura aprovada, além das obrigações gerais, o beneficiário compromete-se a cumprir metas contratualizadas relativas a indicadores de resultado, cujo incumprimento pode determinar redução ou revogação do financiamento e respetiva restituição dos apoios, nos termos previstos no ponto “Consequências do incumprimento dos indicadores”.

Dotação

Programa	Alentejo 2030			
Prioridade do Programa	6A. Fundo para uma Transição Justa			
Objetivos específicos	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris.			
Tipologia de ação	JSO8.1-02 - (Re)Qualificação de adultos (JSO8.1)			
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional			
Tipologia de operação	8002 - Participação individual na formação (FTJ);			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FTJ	300 000,00 M€	100%		
Dotação Global	300.000,00 M€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual)

Ações elegíveis

O presente Aviso pretende apoiar a participação individual em ações/percursos de formação profissional e/ou em processos de certificação de trabalhadores/as que exerciam funções na Central Termoelétrica de Sines, potenciando a sua empregabilidade ou (re)qualificação.

A formação deve ser certificada, podendo conferir a elevação do nível de qualificação ou grau académico, quando aplicável, ou a obtenção de unidades de formação (Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidades de Competência (UC), ambas do Catálogo Nacional de Qualificações), ou unidades do European Credit Transfer and Accumulation System, designadamente:

- a). Curso superior ministrado por Instituições de Ensino Superior (curso superior de curta duração; curso técnico superior profissional; licenciatura; mestrado não integrado; pós-graduação);
- b). Formação profissional promovida por entidade certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT);
- c). Outros cursos ministrados por entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

É ainda apoiada a participação em processos de certificação profissional, designadamente para acesso a profissões regulamentadas ou outros (ex.: exames de certificação em diferentes áreas das Tecnologias de Informação, exames de admissão outros programas de pós-graduação na área da gestão, etc), com exceção dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais” assegurados pelos Centros Qualifica.

Uma mesma operação pode combinar a participação em ações/percursos de educação e formação e processos de certificação (ex.: exames ou provas correspondentes). Quando o processo de certificação/exame seja parte constitutiva da ação ou percurso de formação não será considerado de forma autónoma para efeitos de financiamento.

Beneficiários (incluindo destinatários, quando relevante)

São destinatários e beneficiários os trabalhadores/as que exerciam funções na Central Termoelétrica de Sines e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação face ao emprego à data de início da formação.

Deste modo, só estes ex-trabalhadores/as poderão apresentar uma candidatura no âmbito deste Aviso.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos constantes do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Além dos requisitos de elegibilidade aplicáveis previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual as operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a). A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos.
- b). A formação deve dar lugar à emissão de um certificado e/ou diploma podendo conferir uma qualificação até ao nível 7 (mestrado) do Quadro Nacional de Qualificações, regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, com tradução num nível mais elevado que o detido à entrada, ou capitalizar para a obtenção de uma qualificação mediante a conclusão com aproveitamento de unidades de formação (Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidades de Competência, ambas do Catálogo Nacional de Qualificações, ou unidades do European Credit Transfer and Accumulation System;
- c). Poderão ser apoiadas ações de educação e formação e/ou processos de certificação iniciados antes da apresentação da candidatura, desde que o seu início ocorra após a data de despedimento da central termoeletrica de Sines e que a sua conclusão não tenha ocorrido antes da submissão da candidatura.
- d). A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir da data de início da formação ou do processo de certificação. A duração em causa integra o período de frequência/realização da formação ou do processo de certificação, que não deverá ser superior a 24 meses, acrescida de 12 meses para a obtenção do diploma/certificado.
- e). Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1- Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo de Transição Justa, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, através da modalidade de montantes fixos, à luz do definido no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de

março, na sua redação atual, uma vez que o custo total máximo das operações é fixado em 15.000,00 € (quinze mil Euros), sendo a taxa de financiamento das despesas elegíveis de 100%.

2- Cada beneficiário apenas pode ter aprovada uma candidatura, que pode integrar uma ou mais ações /percurso de educação e formação e/ou um ou mais processo de certificação. Quando candidatado mais do que uma ação, deve ser devidamente justificado e complementar.

3- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, após o início da operação.

4 – As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das operações, independentemente da data de submissão da candidatura.

4.1- A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade (curso e/ou processo de certificação), devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou da comunicação da decisão de aprovação da candidatura, se esta for posterior. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto no n.º 3 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

4.2- A data de conclusão da operação corresponde à data de fim da última atividade (curso e/ou processo de certificação), correspondente à data de conclusão da formação e/ou da obtenção do diploma/certificado, quando aplicável.

5 – Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias úteis.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|------------|------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

☒ Não
Aplicável?

Fundamentar:

Uma vez que o apoio é atribuído diretamente ao destinatário final – pessoa singular – que vai usufruir do apoio para realizar a formação e/ou

certificação, o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

☒ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

% da taxa

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1- São elegíveis os custos com participações individuais em formação relativos à inscrição e frequência da ação de formação e/ou do processo de certificação não superiores a 24 meses, bem como os custos decorrentes da realização de provas/exames.

2-Não são elegíveis, para além dos custos identificados no n.º 5 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, os seguintes custos:

a) despesas relacionadas com a participação em ações de formação que sejam objeto de financiamento público nacional ou comunitário através de outros programas ou medidas;

b) os custos decorrentes da repetição de inscrição ou frequência de módulos, unidades ou exames, só podem ser considerados se a frequência da mesma ação terminar com sucesso, levando à certificação da mesma e apenas nos casos em que a ação anterior não seja concluída com aproveitamento por motivo atendível ou se a ação for constituída por vários módulos e o reingresso permitir a conclusão com sucesso, levando à certificação da mesma, de acordo com o disposto no n.º 17 do artigo 25.º do REDQI.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1- À luz do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua redação atual, as operações são apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montantes fixos, com recurso a um projeto de orçamento,

dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa. O orçamento deve ser emitido pela entidade formadora ou certificadora, acompanhado pelo respetivo plano de estudos detalhado e/ou do processo de certificação.

O projeto de orçamento apresentado em sede de candidatura, em custos reais, dará lugar, em sede de análise de candidatura, a um montante fixo, por ação de formação e/ou por processo de certificação, para a totalidade dos respetivos custos da ação de formação e/ou do processo de certificação.

Para efeitos de determinação dos montantes fixos são considerados os montantes totais inscritos no formulário de candidatura e no orçamento total discriminado por atividade, com detalhe ao nível da despesa. O montante fixo determinado com base no orçamento apresentado tem associadas diversas entregas (metas contratualizadas) que possibilitam desencadear momentos de pagamento (cf. ponto “Formas de pagamento”).

2. O apoio a atribuir, por trabalhador/a e operação, não poderá ultrapassar 15.000,00€.

3. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução ou revogação quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos no artigo 33.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

Formas de pagamento

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na alínea a), o beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10%, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do IBAN a conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental, designadamente:
 - (i) cópia da inscrição/matricula na ação/percurso de formação e/ou processo de certificação;
 - (ii) informação de início das atividades (declaração de início de frequência da ação/percurso emitida pela entidade formadora/certificadora).

2- Quando estejam em causa operações que combinem ação de formação e processo de certificação, é tida em conta a forma de pagamento que corresponda ao processo de maior valor.

3- O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso ou de saldo final, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa, após verificação do cumprimento das metas contratualizadas, nos seguintes moldes:

3.1 - No caso de ação/percurso de formação:

- a) 40%, quando seja obtido aproveitamento a 1/3 das unidades (UFCD ou ECTS) que integram o plano de estudos do curso;
- b) 30%, quando seja obtido aproveitamento a 2/3 das unidades (UFCD ou ECTS) que integram o plano de estudos do curso;
- c) 20%, em sede de saldo final, após a conclusão física da operação, se verificado o cumprimento integral dos resultados contratualizados.

3.2- No caso de processo de certificação, o pagamento dos remanescentes 90% apenas será efetuado em sede de saldo final, após a conclusão física da operação, se verificado o cumprimento integral dos resultados contratualizados.

4- Em cada pedido de pagamento intercalar ou saldo devem ser apresentados os documentos comprovativos do cumprimento das metas definidas (declaração da entidade formadora relativa ao nº de unidades com aproveitamento ou diploma/certificado final).

5- Os pedidos de adiantamento e de pagamento são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

6- Todos os apoios são pagos por transferência bancária ao titular da candidatura que tem de ser, simultânea e comprovadamente, titular da respetiva conta bancária.

7- Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

8- Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

9- O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

10- Nos casos em que seja solicitada a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, e que o mesmo seja aprovado pela autoridade de gestão.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional	
Tipologia de operação	8002 - Participação individual na formação (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO01	Número total de participantes	Pessoas
Descrição	Pessoas que beneficiam diretamente de uma operação	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional	
Tipologia de operação	8002 - Participação individual na formação (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO007	Unidades de Formação realizadas	Nº
Descrição	Unidades de formação frequentadas pelo beneficiário.	
Método de cálculo	São contabilizadas as unidades em que o beneficiário se inscreve e frequenta.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional	
Tipologia de operação	8002 - Participação individual na formação (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR009	Unidades de Formação concluídas	Nº
Descrição	Unidades de formação concluídas com aproveitamento e devidamente certificadas, ainda que não permitam de imediato a obtenção de qualificação, grau de habilitações ou a conclusão de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, com base: - nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações; - no European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS). É obrigatória a conclusão de pelo menos 2/3 das unidades.	
Método de cálculo	Somatório do número de unidades concluídas com aproveitamento e devidamente certificadas.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional	
Tipologia de operação	8002 - Participação individual na formação (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECR03	Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação.	Nº de pessoas
Descrição	As pessoas que receberam apoio e que obtiveram uma qualificação imediatamente depois de terminada a sua participação na operação apoiada, em resultado da participação numa ação de formação ou num processo de certificação. Por «qualificação» entende-se o resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando um órgão competente decide que uma pessoa alcançou um resultado de aprendizagem de acordo com determinadas exigências. Saliencia-se que está em causa formação que deverá ser certificada. A pessoa apenas conta uma vez, independentemente de poder estar em causa a participação numa ação de formação e num processo de certificação. A meta a considerar em sede de candidatura deve ser de 1 pessoa qualificada.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação na operação, isto é, que terminam a ação com sucesso na duração prevista.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se a cumprir as metas contratualizadas relativas aos indicadores de resultado.
2. Excecionalmente, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não for submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido de alteração a formalizar pelo beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidaturas.
3. Quando o resultado apurado em saldo para o indicador EECR03 “Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação” fique abaixo da meta contratualizada (1 pessoa), a operação é revogada, com obrigação de devolução dos apoios recebidos, salvo se o pedido de revisão pelo beneficiário for aceite pela entidade competente, com adequada fundamentação:
 - a) quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente aviso;
 - b) quando, por outros motivos, o beneficiário não assegure o cumprimento da meta no prazo previsto à data de conclusão da operação, mas possa cumpri-la até à apresentação do saldo, em qualquer caso;

c) quando o beneficiário conclua com aproveitamento pelo menos 2/3 das unidades que integram o curso/processo de certificação.

Assim, o titular da operação:

(i) beneficiará da totalidade do montante aprovado quando cumpra a meta contratualizada relativa ao indicador EECR03 “Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação” (1 pessoa);

(ii) beneficiará apenas de 2/3 do montante aprovado quando, não tendo cumprido a meta relativa ao indicador EECR03, conclua com aproveitamento pelo menos 2/3 das unidades que integram o curso/processo de certificação, procedendo-se ao devido ajustamento em sede de saldo;

(iii) não será cofinanciado quando, cumulativamente, não cumpra a meta relativa ao indicador EECR03, nem conclua com aproveitamento pelo menos 2/3 das unidades que integram o curso/processo de certificação, com obrigação de devolução dos apoios já recebidos.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 04/09/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1 - Para além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º e do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do artigo 8.º do REDQI, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou a comunicação da decisão de aprovação da candidatura se esta for posterior, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;

b) Submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima bimestral;

c) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;

d) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

e) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada;

f) Não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias.

2- O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar, nos termos dos artigos 33.º e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, e como referido no ponto “Consequências do incumprimento dos indicadores”.

3- O incumprimento das restantes obrigações determina a redução do apoio e a restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação em que ocorram, nos termos identificados no ponto “Consequências do incumprimento dos indicadores”.

Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), não podendo ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

A submissão da candidatura é efetuada através do preenchimento e submissão do formulário de candidatura e submissão em anexo ao formulário dos documentos identificados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

A avaliação do mérito compreende apenas a fase de avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito da operação será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

Para efeitos de financiamento, a operação deverá obter uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	6-10-2026
Fecho	26-2-2027
Análise	30 dias úteis após a submissão da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a análise

Processo de análise e decisão

Está em causa um aviso em contínuo. Nesta modalidade, a seleção das candidaturas será feita ao longo do período de apresentação, sequencialmente, por data da respetiva submissão, até ao limite da dotação de Fundo disponível e/ou da data de encerramento.

O processo de decisão da candidatura integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Onde são comunicadas as decisões

Os beneficiários que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, designadamente quanto a ajustamentos efetuados aos orçamentos apresentados, e os respetivos fundamentos, sem prejuízo das situações de dispensa de audiência de interessados nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo, designadamente quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas.

Realizada a audiência prévia dos interessados, é enviada aos candidatos uma notificação da decisão sobre a candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, o qual deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional Alentejo 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, alterações ao montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional e alterações aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

Estando em causa uma operação apoiada em regime de custos simplificados, na modalidade de montantes fixos, a alteração deve ainda decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades, não podendo incidir apenas num dos fatores (custo ou quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores que as inicialmente previstas.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Curriculum vitae;
- Documento(s) que ateste(m) a qualidade de ex-trabalhador/a que exercia funções na EDP - Central Termoelétrica de Sines à data do despedimento resultante do encerramento, relativa ao(s) titular(es) da empresa e, quando aplicável, aos trabalhadores por conta de outrem;
 - Trabalhadores que tinham contrato de trabalho com a EDP: documento que ateste o despedimento da Central e a respetiva data;
 - Outros trabalhadores: documento que permita confirmar o exercício de funções na Central (relação contratual entre a empresa para a qual trabalhava e a EDP) e o respetivo despedimento em resultado do seu encerramento.
- Informação sobre a ação de formação a frequentar e/ou sobre o processo de certificação pretendido tal como disponibilizada pela entidade formadora ou certificadora;
- Orçamento total discriminado por atividade, com detalhe ao nível da despesa;
- Declaração da entidade formadora, atestando que não recebeu nem receberá outros fundos destinados a custear a formação em apreço e, por conseguinte, a formação alvo não foi nem será submetida a objeto de financiamento público, nacional ou comunitário;
- Comprovativo de inscrição/matricula, se já disponível;
- Outros documentos que o beneficiário considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de Seleção		
N1	N2+N3	Ponderação
1. Adequação à Estratégia	1.1 Enquadramento estratégico e contributos para a prossecução dos objetivos do Plano Territorial de Transição Justa do Alentejo Litoral. (*) Pondera o alinhamento da candidatura com o Plano Territorial de Transição Justa do Alentejo Litoral, designadamente, no que respeita ao apoio às pessoas trabalhadoras afetadas diretamente pelo encerramento da Central Termoelétrica de Sines.	30%
	1.1.1 Contributo para os indicadores definidos e para o Objetivo Específico.	
	Muito bom: A candidatura contribui para os indicadores e objetivos do programa, com metas ambiciosas	
	Bom: A candidatura contribui para os indicadores e objetivos do programa, com metas moderadas.	
	Suficiente: a candidatura contribui para os indicadores e objetivos do programa, com metas baixas.	
	Insuficiente: a candidatura não se propõe a cumprir nenhum indicador e não contribui para os objetivos do Programa	
2. Impacto	2.1 Contributo da operação para o aumento da empregabilidade Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para a redução do desemprego, e dos benefícios esperados da frequência da formação no que respeita à empregabilidade.	50%
	2.1.1 Grau do contributo para o aumento da empregabilidade	
	Muito bom: a candidatura justifica de forma muito adequada o potencial de empregabilidade da ação de formação (na perspetiva da obtenção de novo emprego ou da melhoria ou da progressão profissional e/ou salarial), facultando elementos que suportam a plausibilidade e credibilidade dos efeitos esperados.	
	Bom: a candidatura justifica de forma adequada o potencial de empregabilidade da ação de formação (na perspetiva da obtenção de novo emprego ou da melhoria ou da progressão profissional e/ou salarial).	
	Suficiente: a candidatura justifica de forma pouco adequada o potencial de empregabilidade da ação de formação (na perspetiva da obtenção de novo emprego ou da melhoria ou da progressão profissional e/ou salarial).	
	Insuficiente: a informação facultada não justifica o potencial de empregabilidade da ação de formação	
	2.2 Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências Para a avaliação deste subcritério, são tidos em conta o perfil dos destinatários, competências e resultados de aprendizagem, conteúdos, carga horária e duração, modalidades e metodologias formativas e seu carácter inovador e metodologia de avaliação	50%

	2.2.1 Contributo do projeto para a valorização de competências que visem o desenvolvimento de serviços diferenciados e diversificados, através da identificação: - do perfil do destinatário e Planos de formação; - de objetivos de operação; - da estratégia de intervenção e articulação com as potenciais entidades empregadoras; - do plano de avaliação.	
	Muito bom: cumpre todos os requisitos acima	5
	Bom: cumpre 3 dos requisitos referidos acima	4
	Suficiente: cumpre 2 dos requisitos referidos acima	3
	Insuficiente: cumpre 1 ou menos requisitos dos referidos acima.	1
3. Capacidade de Execução	3.1 Adequação dos meios às ações propostas Este subcritério avalia as infraestruturas, equipamentos tecnológicos e recursos humanos que o promotor do projeto mobiliza para a concretização dos objetivos	10%
	3.1.1 Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação, tais como: - identificação e descrição das infraestruturas da entidade; - identificação e razoabilidade dos custos da formação; - identificação e descrição da equipa formativa; - fundamentação sobre a articulação dos diferentes recursos face ao contexto de implementação da operação.	
	Muito bom: cumpre todos os requisitos acima	5
	Bom: cumpre 3 dos requisitos dos referidos acima	4
	Suficiente: cumpre 2 dos requisitos referidos acima	3
	Insuficiente: cumpre 1 ou menos requisitos dos referidos acima.	1
4. Qualidade	4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*) Este subcritério avalia a existência de mecanismos facilitadores que respondam ao objetivo de promoção da inserção profissional das pessoas trabalhadoras afetadas direta ou indiretamente pelo encerramento da Central	30%
	4.1.1 Coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos propostos: - Está bem fundamentada a necessidade da formação - Explicação coerente das necessidades com o perfil do/a candidato/a - Explicação coerente entre o perfil do candidato e a formação definida - Demonstra a expectativa de resultados coerentes	20%
	Muito bom: O plano está muito adequado	5
	Bom: O plano está adequado	4
	Suficiente: O plano revela alguma adequação	3
	Insuficiente: O plano não está adequado	1
	4.2 Caráter inovador e eficiente do projeto e explicação da sua mais-valia para as ações de intervenção Este subcritério avalia o enquadramento do plano de formação associado à empregabilidade da região, ao plano de diversificação económica que aponta o PTTJ, assim como importa avaliar a capacidade de inovação, o envolvimento dos formandos. Também avalia o custo/benefício da proposta.	20%

4.2.1 Grau de diferenciação do projeto diferenciada com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.		
Muito bom: O projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes, com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores, e/ou uma solução	5	
Bom: O projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes, com evidência de resultados já alcançados em experiências anteriores, ou uma solução diferenciada sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	4	
Suficiente: O projeto apresenta uma solução diferenciada sem evidência de experiências anteriores ou uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes com evidência de experiências anteriores.	3	
Insuficiente: O projeto apresenta uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes sem evidência de experiências anteriores.	1	
4.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto		20%
Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento e avaliação das ações propostas		
4.3.1 Robustez da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação		
Muito bom: A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar com características inovadoras e diferenciadas.	5	
Bom: A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.	4	
Suficiente: A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	3	20%
Insuficiente: A candidatura não identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.	1	
4.4. Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
Este critério avalia os contributos da operação para a concretização de medidas e mecanismos de apoio à prossecução do objetivo da igualdade de oportunidades e de género.		
4.4.1 Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando: i. a ação de formação/curso permite o acesso a profissões em que é sub-representado o género do(a) candidato(a); ii. a ação de formação/curso inclui módulos ou conteúdos que versam sobre as temáticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género; iii. a entidade que ministra a formação pretendida adota medidas que favorecem a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.		

designadamente, modalidades de formação à distância, horários flexíveis ou específicos (cf. Regulamento interno ou Balanço Social, programa ou regulamento da formação ou outros).		20%
Muito bom: cumpre todos os referidos acima	5	
Bom: cumpre 2 ou mais requisitos dos referidos acima	4	
Suficiente: cumpre 1 dos requisitos referidos acima	3	
Insuficiente: não cumpre nenhum requisitos dos referidos acima.	1	
4.5 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)		
Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH		
4.5.1 Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais onde se verificam as ações, os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. No que respeita ao período de realização da formação e às instalações da entidade formadora em que funciona o curso/ação a apoiar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: . a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; . a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais). . o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono). . a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; . a correção da ineficiência energética. Para o efeito, o beneficiário deverá indicar de que forma é que a operação contribui para estas temáticas, designadamente, através das seguintes medidas: i. curso, módulos ou conteúdos relacionados com a sustentabilidade ambiental, nas suas várias vertentes; ii. curso, módulos ou conteúdos relacionados com o acesso e a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação; iii. campanhas de sensibilização dos alunos/formandos e RH da instituição/organização, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental; adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis ou outras vertentes de sustentabilidade ambiental.		
Muito bom: demonstra adotar medidas concretas em todas as vertentes;	5	
Bom: demonstra adotar medidas concretas em duas das vertentes;	4	
Suficiente: demonstra adotar medidas concretas em uma das vertentes;	3	
Insuficiente: não demonstra adotar medidas concretas em nenhuma das vertentes.	1	

(*) - A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade da operação

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Participação individual na formação (FTJ) Montantes Fixos com base em projeto de orçamento para a categoria de custos Ações de formação e/ou processo de certificação		
Enquadramento legal da OCS	Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (Doravante designado RDC) Montante Fixo para a categoria de custos Ações de formação e/ou processo de certificação: alínea c), n.º 1, artigo 53.º do RDC		
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	Montante Fixo, com base em projeto de orçamento, por as Ação/percurso de formação e/ou processo de certificação: alínea b), n.º 3 do Artigo 53º, do RDC		
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo	6A	Fundo para uma Transição Justa	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris.
Fundo FTJ			
Indicador - Montante fixo, por ação/percurso de formação - Montante fixo, por processo de certificação (se não for parte constitutiva da ação ou percurso de formação).			

Unidade de medida do indicador

- Ação de formação, com evidências apresentadas e validadas pela AG
- Processo de certificação, com evidências apresentadas e validadas pela AG

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

- Montante fixo, estabelecido com base em projeto de orçamento para a ação /percurso de formação
- Montante fixo, estabelecido com base em projeto de orçamento para o processo de certificação

O custo total máximo de cada operação é fixado em 15.000 € (quinze mil Euros).

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial e o restante financiamento é assegurado através da apresentação de pedidos de reembolso, conforme estabelecido no ponto: Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria.

Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos elegíveis cobertos pelas OCS são os seguintes:

São elegíveis os custos com participações individuais em formação relativos à inscrição e frequência da ação/percurso de formação e/ou do processo de certificação não superiores a 36 meses, bem como os custos decorrentes da realização de provas/exames.

O beneficiário apresenta o orçamento estabelecido pela entidade formadora ou certificadora, acompanhado pelo respetivo plano de estudos detalhado ou do processo de certificação.

Este orçamento tem por base o custo real da ação/percurso de formação ou processo de certificação em conformidade com o que se encontra definido pelas condições de mercado.

As rubricas e limites de custos abrangidas pelo Projeto de Orçamento são idênticas às utilizadas em custos reais, nomeadamente:

- Ação/percurso de formação e/ou processo de certificação - Montante Fixo sobre o custo elegível, determinado com base em projeto de orçamento.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia em causa responde pela utilização obrigatória de OCS na medida em que o custo total da operação não excede os 200.000 euros, pelo que as despesas serão totalmente cobertas por montantes fixos.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas por categoria de custo (a armazenar em Sistema de informação):

*** Ação/percurso de formação ou processo de certificação:**

Quando estejam em causa operações que combinem ação/percurso de formação e processo de certificação, é tida em conta a forma de pagamento que corresponda ao processo de maior valor, tal como explicitada no ponto abaixo, relativo ao adiantamento e pagamentos.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10%, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- ii) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) identificação do NIB da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- iv) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental, designadamente:
 - cópia da inscrição/matricula na ação/percurso de formação ou processo de certificação; e
 - informação de início das atividades (declaração de início de frequência da ação/percurso emitida pela entidade formadora/certificadora).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso ou de saldo final, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa, após verificação do cumprimento das metas contratualizadas, nos seguintes moldes:

- No caso de ação/percurso de formação
 - a) 40% do montante fixo aprovado, quando seja obtido aproveitamento a 1/3 das unidades (UFCD ou ECTS) que integram o plano de estudos do curso;
 - b) 30% do montante fixo aprovado, quando seja obtido aproveitamento a 2/3 das unidades (UFCD ou ECTS) que integram o plano de estudos do curso;

c) 20% do montante fixo aprovado, em sede de saldo final, após a conclusão física da operação, se verificado o cumprimento integral dos resultados contratualizados.

- No caso de processo de certificação, o pagamento dos remanescentes 90% do montante fixo aprovado apenas será efetuado em sede de saldo final, após a conclusão física da operação, se verificado o cumprimento integral dos resultados contratualizados.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais aos beneficiários sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, Orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

Não se preveem verificações no local, atendendo a que se trata de uma operação titulada por uma pessoa individual.

Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

O Aviso estabelece como forma de apoio Montantes Fixos, cujo modo de estabelecimento dos respetivos montantes assenta em Projeto de Orçamento. No enquadramento do Artigo 53 (3.b) do RDC, o Projeto de Orçamento tem que ser estabelecido numa base casuística e acordado ex ante e apenas pode ser aplicado quando o custo total da operação não for superior a 200 000 EUR.

O custo total máximo das operações é fixado em 15.000 € (quinze mil Euros), estando deste modo assegurado o cumprimento dos requisitos de aplicação do Projeto de Orçamento.

A utilização do Montante Fixo para a totalidade dos custos destas operações assegura o cumprimento da utilização obrigatória de OCS.

- Para este tipo de operações, os valores apurados através de projeto de orçamento para determinação de montantes fixos seriam os efetivamente contratualizados nestas situações, pelo que se considera uma aproximação ao que aconteceria se fosse em reais;

- Não existindo um histórico sobre como aplicar OCS em participações individuais de formação, e atendendo a que era importante a concretização/verificação das realizações ou resultados atribuídos, o montante fixo foi a melhor forma de reduzir o risco de subfinanciamento;

- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;

- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos dos beneficiários, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;

- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Esta metodologia de OCS para determinação de montante fixo justifica-se uma vez que os valores previstos para os montantes fixos refletem o equivalente em custos reais.

Assim, a avaliação sobre cada projeto de orçamento, terá em conta o seguinte, quando aplicável:

Avaliação qualitativa:

- Se os custos apresentados seguem as regras de elegibilidade
- Se os documentos que justificam os valores são fornecidos e suficientes
- No que respeita à relação entre as atividades propostas e o resultado da operação:
 - . Avaliar a relevância de todos os custos
 - . Avaliar se os recursos previstos são suficientes e razoáveis para garantir a implementação da operação
 - . Avaliar a coerência e proporcionalidade dos custos relativamente às atividades previstas.

Avaliação quantitativa:

- Comparação com custo de referência, caso existam, ou com outros projetos semelhantes
- Verificação dos cálculos
- Comparação com o valor de mercado
- Comparação entre os resultados esperados e os custos de diferentes candidaturas, no âmbito do mesmo aviso
- Comparação do projeto de orçamento detalhado com operações comparáveis.

Implementação da OCS

Candidatura

São apresentados os custos elegíveis, considerando as categorias de custos ações de formação e/ou processos de certificação.

Aprovação

São determinados os custos elegíveis, considerando as categorias de custos ações de formação e/ou processos de certificação, passando o apoio a assumir a forma de montante fixo para cada uma destas categorias de custos. Serão estabelecidos os elementos que irão desencadear os respetivos pagamentos.

Execução

O montante total a aprovar por cada pedido de pagamento resulta do somatório dos montantes fixos para as categorias de custo ações de formação e/ou processos de certificação em função da execução ou da realização demonstrada, conforme o estabelecido.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua redação atual;
- Portaria n.º 9325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, na sua redação atual;
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações.